



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 3.480 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 E PARAGRAFO PRIMEIRO DA LEI Nº 2.802, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 19 - O artigo 24 e parágrafo primeiro da Lei nº 2.802, de 04 de dezembro de 1.987, modificados pela Lei nº 3.388, de 20 de março de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

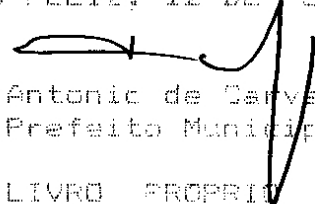
"ARTIGO 24 - Os acréscimos decorrentes do atraso no pagamento das contas, ficam fixados da seguinte forma:

- a)- até 05 (cinco) dias após o vencimento, serão acrescidas de atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido;
- b)- de 06 (seis) a 30 (trinta) dias após o vencimento, serão acrescidas de atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor já corrigido;
- c)- nos pagamentos com atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirão correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor já corrigido;

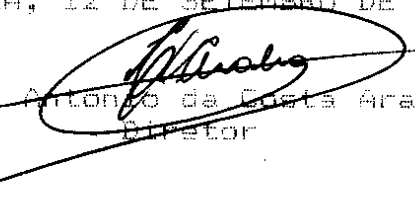
PARAGRAFO PRIMEIRO - A correção monetária dar-se-á pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro indexador que venha a substituí-la."

ARTIGO 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 12 DE SETEMBRO DE 1.996


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 12 DE SETEMBRO DE 1996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor